



Bebedouro, 25 de junho de 2019.

Ofício nº 057/2019

**SISCAM**

Senhor Vereador:

Em atenção ao Requerimento 24/2019, da lavra do Gabinete de Vossa Excelência, que encaminha questionamentos referente à sinalização de vias (nomes de ruas) em loteamentos da cidade, e outras perguntas pertinentes aos serviços de trânsito, cumpre-me, observada a ordem sequencial, prestar os seguintes esclarecimentos:

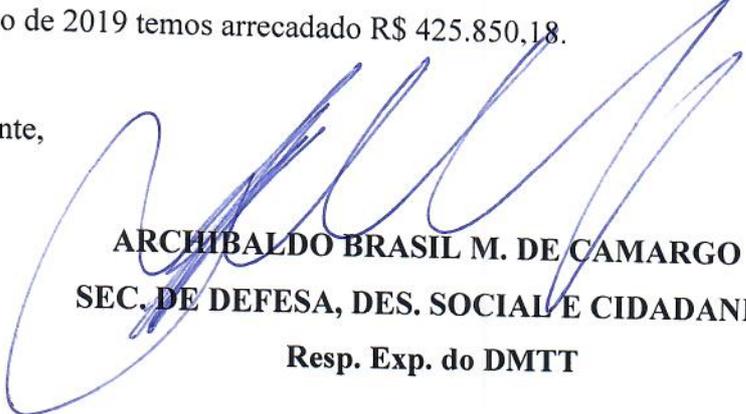
Em relação aos itens 1;2;3 e 4 , é de competência do Departamento de Engenharia e Obras/Planejamento Urbano, a aprovação de loteamentos e, por consequência, a fiscalização.

No tocante ao item 5, a notificação de autuação em local em que não há sinalização, dependente do tipo de infração, uma vez que há infrações, por ex. uso de celular e não usar cinto de segurança, que não há necessidade de qualquer sinalização na via.

A forma de aplicação das receitas originadas da arrecadação de multas de trânsito é disciplinada pela Resolução 638, de 30 de novembro de 2016 do CONTRAN.

Quanto ao montante arrecada, em 2018 tivemos uma Receita de R\$ 1.015.385,74 e até o mês de junho de 2019 temos arrecadado R\$ 425.850,18.

Respeitosamente,

  
**ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO**  
**SEC. DE DEFESA, DES. SOCIAL E CIDADANIA**  
**Resp. Exp. do DMTT**

**Excelentíssimo Senhor**

**JORGE EMANOEL C. DA ROCHA**

**Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro**

**“Deus seja Louvado”**